

REGIMENTO DO CURSO DE DOUTORADO PROFISSIONAL EM PLANEJAMENTO E POLÍTICAS PÚBLICAS

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS DO CURSO

Art. 1º- Este regimento estabelece as normas gerais e a organização básica do Curso de Doutorado Profissional em Planejamento em Políticas Públicas, de agora em diante denominado DPPPP/UECE, aplicando ao curso o previsto nas resoluções Nº 2.401/02, do CEPE e Nº362/02 do CONSU/UECE.

Art. 2º- O DPPPP/UECE tem por objetivo tornar o Programa Profissional em Planejamento e Políticas Públicas num centro de excelência na investigação e formação em Políticas Públicas reconhecido local e nacionalmente, preparando profissionais para: atuar em todas as fases do ciclo das políticas públicas; ter condições de atender as exigências institucionais do Plano Estratégico do Estado do Ceará; aprofundar o conhecimento da realidade brasileira e local e compreender os desafios de uma boa governança.

Art. 3º- O DPPPP/UECE tem como área de concentração a *Governança, o Desenvolvimento e a Cidadania* e como linhas de pesquisa:

1. *Estado, Democracia e Participação Social;*
2. *Planejamento, Avaliação e Políticas Públicas;*
3. *Políticas sociais e combate a desigualdade;*
4. *Governança, Inovação e tecnologias sociais.*

§ ÚNICO - O DPPPP/UECE pode agregar outras áreas de concentração com correspondentes linhas de pesquisas específicas em função de disponibilidade de recursos e demanda potencial.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO

Art. 4º-O currículo do DPPPP/UECE está estruturado em atividades assim designadas:

1. *Disciplinas teóricas (obrigatórias, optativas e seminários);*
2. *Estágio docente*
3. *Exame geral de qualificação*
4. *Tese, Relatório de Avaliação Institucional ou Produto Inovador na Implementação de Políticas Públicas (gerador de patente).*

Art. 5º- As disciplinas teóricas são compostas pelo domínio de concentração e domínio conexo, através de disciplinas obrigatórias e optativas.

§ 1º- Por domínio de concentração entende-se o campo de conhecimento em que o mestrando desenvolve as atividades de pesquisa e demais atividades de formação específica.

§ 2º- Por domínio conexo entende-se o conhecimento não pertencente ao campo específico, mas considerado conveniente ou necessário para completar a formação do Doutorado.

§ 3º- As disciplinas obrigatórias objetivam expor os doutorandos a um núcleo comum de conhecimentos básicos do curso como um todo.

§ 4º- As disciplinas optativas objetivam fornecer aprofundamento temático ligado a cada área de concentração e linha de pesquisa instalada.

Art. 6º- As proficiências em duas línguas estrangeiras, ou apresentação dos respectivos certificado de proficiência, fazem parte do processo seletivo.

§ 1º- As línguas estrangeiras exigidas podem ser o inglês, francês ou espanhol.

§ 3º- São reconhecidas as proficiências dos candidatos que obtenham nota igual ou superior a (7,0) sete, por ocasião do processo seletivo que lhe deu acesso ao DPPP/UECE.

Art. 7º- A qualificação constitui defesa pública, perante banca examinadora do projeto definitivo de *tese, relatório de avaliação institucional ou produto inovador na Implementação de Políticas Públicas (gerador de patente)*.

§ ÚNICO-A qualificação é obrigatória, mas não conta crédito.

Art. 8º- O trabalho final tem que ser texto individual resultado da elaboração de pesquisa sob orientação de um professor doutor.

§ 1- A tese tem de resultar da elaboração de pesquisa teórica e/ou empírica;

§ 2- O relatório de avaliação tem de ser resultante dos estudos de um programa ou projeto em âmbito estadual com evidências que permitam aferir resultados e análise de custo, efetividade e impacto. O relatório tem de ter não só a autorização da instituição responsável pela implementação do projeto avaliado como a declaração de que o doutorando é coordenador do processo, autor do texto e pode divulgá-lo;

§ 3- O produto inovador deverá se caracterizar pela contribuição com o processo de governança e inovação nas políticas públicas.

Art. 9º- Os estudos são integralizados com cinquenta (65) créditos, no qual cada crédito equivale a quinze (15) horas, totalizando 975 h/aulas, equivalendo a seguinte estrutura curricular:

a) Disciplinas obrigatórias, oito (16) créditos;

b) Disciplinas optativas, quatro (04) créditos;

c) Seminário temático, dois (02) créditos;

d) Seminário Internacional (01) crédito;

e) Estágio docente, dois (dois) créditos;

f) Tese ou outros trabalhos de conclusão,
trinta (40) créditos

Art.10º- O Curso é ministrado de forma modulada, no horário noturno, em semanas alternadas, de segunda a sexta-feira, nas dependências do DPPPP.

Art. 11º- O plano de ensino de cada disciplina tem de ser obrigatoriamente apresentado e submetido à apreciação da Comissão do DPPPP/UECE, por ocasião do planejamento das atividades do Curso.

§ ÚNICO - O plano de ensino deverá constar:

a) Enunciado da disciplina;

b) Nome e título acadêmico do professor responsável;

c) Código de acordo com o critério de codificação das disciplinas da UECE;

d) Número de créditos;

e) Ementa;

f) Conteúdo programático com distribuição de carga horária; e

g) Bibliografia.

TÍTULO III

DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 12º- A duração máxima do DPPPP/UECE é de quarenta e oito (48) meses, correspondendo a oito (08) semestres letivos, tempo necessário para a conclusão das unidades de créditos requeridas e da defesa da tese ou de outros trabalhos de conclusão.

§ 1º- O ano escolar para o DPPPP/UECE é de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias de trabalho escolar efetivo, dividido em dois períodos letivos autônomos, ou semestres, de no mínimo 90 (noventa) dias de trabalho escolar efetivo cada um.

§ 2º - As disciplinas são ministradas de forma modular e sequenciada, na qual uma sucede a outra.

§ 3º - O limite de 48 (quarenta e oito) meses de duração pode ser excepcionalmente estendido para 54 meses, com justificativa por escrito a coordenação do DPPPP/UECE.

TÍTULO IV

DA CLIENTELA

Art.13º O DPPPP/UECE é destinado a mestres que são gestores públicos e profissionais em cursos das áreas: humanas, ciências sociais aplicadas e áreas afins, refletindo a multiprofissionalidade do campo dos saberes e práticas e buscando uma articulação interdisciplinar.

§ ÚNICO - Outros casos podem ser julgados pela Comissão do Doutorado por ocasião do processo seletivo.

TÍTULO V

DAS VAGAS

Art. 14º - O número regular de vagas é de 20 docentes, contudo, pode ser modificado, em função da disponibilidade dos professores orientadores, segundo critérios estabelecidos no Art.33 do presente regimento e recomendados pela CAPES/MEC.

TÍTULO VI

DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 15º - Podem ser aproveitados, para satisfazer as exigências curriculares, a critério da comissão de Doutorado, os créditos referentes às disciplinas teóricas e práticas cursadas como aluno especial ou regular, do DPPPP/UECE, ou de outras Instituições.

§1º- O aproveitamento de crédito de disciplina se faz através dos seguintes procedimentos:

- a) Requerimento do doutorando ao Coordenador do DPPPP/UECE.
- b) Análise do programa da disciplina cursada com enunciado da disciplina, nome e título acadêmico do professor responsável, número de créditos, ementa e conteúdo programático com distribuição de carga horária;
- c) Declaração de frequência e aprovação; e
- d) Concordância do orientador

§ 2º - No caso de aluno especial do DPPPP/UECE, o referido aproveitamento se limita a 08 (oito) créditos, no total independente de quanto tenha obtido de créditos acima deste limite.

§3º - Fica vedado em todos os casos o aproveitamento dos créditos de dissertação e atividades de qualificação e defesa de dissertação.

TÍTULO VII

DO CORPO DOCENTE

Art. 16º - O corpo docente do MPPPP/UECE é constituído por professores permanentes da UECE e colaboradores.

§ 1º - Professor permanente é aquele com pelo menos 1 (um) trabalho publicado a cada ano em periódico científico a partir da data de aprovação deste regimento, e que nos últimos quatro semestres letivos tenha orientado dissertações, ministrado disciplina ou exercido coordenação, podendo ser professor visitante da UECE em regime de renovação anual ou contratado efetivo devidamente credenciado.

§ 2º - Pode fazer parte integrante do corpo docente como colaborador, professores da UECE ou de outras instituições de ensino superior do estado, do país ou do exterior, bem como pesquisadores e ou técnicos nacionais ou estrangeiros, desde que aprovado pela Comissão do DPPPP/UECE, considerando a titulação e produção científica.

Art. 17º - O professor do DPPPP/UECE deve possuir o título de Doutor e ter orientado e concluído pelo menos três (03) dissertações de mestrado na área das políticas públicas ou ciência política.

§ **ÚNICO** - responsabilidade por Coordenação, Vice-Coordenação, disciplina e orientação de dissertação é reservada prioritariamente ao professor permanente.

TÍTULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CURSO

SEÇÃO I

Art. 18º - O DPPPP/UECE é de responsabilidade, no plano deliberativo, dos Conselhos Departamentais ou sucedâneos e do CEPE , e, no plano executivo da Coordenação do Curso sendo a mesma vinculada ao Centros de Estudos Sociais Aplicados da Universidade Estadual do Ceará e à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ **ÚNICO** – As atividades de natureza administrativa, didática e científica do Curso são exercidas pela coordenação do Curso.

Art. 19º - A Coordenação do curso é constituída pelo coordenador, vice - coordenador e secretário.

Art.20º-A Comissão de Doutorado é constituída pelo presidente, função exercida pelo coordenador do curso; vice-presidente, função exercida pelo vice-coordenador do curso; um representante docente titular e um representante discente.

§ 1º - O representante docente será eleito por votação direta.

§ 2º - O representante discente será eleito por votação direta e designado pela Coordenação do Curso.

Art. 21º - O secretário do curso é cargo de natureza técnica a ser preenchido por profissional habilitado, escolhido pelo Coordenador do Curso.

Art. 22º - Coordenador e Vice-Coordenador, são eleitos por votação direta de docentes e discentes do Curso.

§ 1º - O Coordenador e o Vice-Coordenador são professores permanentes, do DPPPP/UECE.

Art. 23º - Das decisões da Comissão de Doutorado cabe recurso ao Conselho do Centro de Estudos Sociais Aplicados da UECE e deste ao CEPE.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 24º - Compete à Coordenação do DPPPP/UECE:

- a) Realizar o planejamento administrativo didático e científico do Curso, semestralmente;
- b) Promover a supervisão das atividades do Curso, exercendo as atribuições da decorrente;
- c) Propor aos órgãos competentes providências para melhoria do ensino ministrado no Curso;
- d) Aprovar, por propostas de docentes interessados, os nomes das comissões e bancas;
- e) Aprovar convite a professores visitantes, nacionais ou estrangeiros, para colaborarem nos programas de Curso;
- f) Aprovar mudança de orientador de dissertação mediante solicitação por escrito do orientando com aprovação do orientador;
- g) Aprovar a distribuição, remanejamento ou cancelamento de bolsas decididos pela Comissão de Bolsa;
- h) Redigir normas específicas que operacionalizem procedimentos previstos no regimento;
- i) Exercer as demais atribuições que se incluam no âmbito de sua competência;
- e
- j) Fazer relatório anual, ou quando solicitado pelo CESA, de todas as atividades do DPPPP/UECE.

Art. 25º - Também compete à Coordenação do MPPPP/UECE submetido a Comissão do Doutorado:

- a) Decidir sobre desligamento de mestrandos, de acordo com o que preceituam estas Normas;
- b) Aprovar os pedidos de aproveitamento de créditos de acordo com o parecer do professor da disciplina;
- c) Aprovar, ouvindo o mestrando interessado, o nome do orientador de dissertação; e
- d) Aprovar planos de aplicação de recursos destinados ao curso

§ ÚNICO- Excepcionalmente, o Coordenador pode exercer essas atividades "ad referendum" da Comissão.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE DOUTORADO

Art. 26º - A comissão de Doutorado tem as seguintes atribuições:

- a) Aprovar a composição do corpo docente do DMPPS/UECE;
- b) Aprovar o credenciamento dos orientadores de dissertação;
- c) Aprovar aproveitamento de créditos;
- d) Referendar todas as decisões cabíveis da Coordenação; e
- e) Discutir e deliberar sobre qualquer assunto de interesse do Curso.

SEÇÃO IV

DOS ORIENTADORES

Art. 27º- Todos os professores do DPPPP/UECE atuam como Orientadores.

§ 1º - A indicação do Orientador de dissertação deve emergir de um acordo entre doutorando e professor pretendido pelo doutorando e Coordenação do Curso.

§ 2º - Admite-se a mudança de Orientador em casos devidamente analisados e aprovados pela Comissão de Doutorado.

§ 3º - Cada Orientador pode acumular até 5 (cinco) orientandos simultâneos, a cada ano letivo.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA

Art. 28º - Os serviços de apoio administrativo são prestados pela secretaria, órgão subordinado diretamente ao Coordenador do Curso.

Art. 29º - Integram a Secretaria, além do Secretário, os servidores designados para desempenhadas tarefas administrativas.

Art. 30º - Ao Secretário, por si só ou por delegação a seus auxiliares, incumbe:

- a) Manter atualizados e devidamente resguardados os fichários do Curso, especialmente os que registram o histórico escolar dos mestrandos;
- b) Secretariar as reuniões da Comissão de Doutorado e da Coordenação do Curso;
- c) Secretariar as sessões destinadas à qualificação e defesa da tese ou dos demais trabalhos de conclusão do Doutorado;
- d) Divulgar aos professores e doutorandos os avisos de rotina;
- e) Apoiar os professores na reprodução de textos acadêmicos;
- f) Exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo coordenador.

TÍTULO IX

DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

SEÇÃO I

DA INSCRIÇÃO

Art. 31º - Pode ser inscrito em processo seletivo para o DPPPP/UECE o candidato que preencher as seguintes condições:

- a) Apresentar documentação hábil quanto ao curso de graduação e mestrado, nos termos do **Art. 13º** deste regimento;
Assinar Termo de Compromisso declarando disponibilidade de tempo para dedicar-se ao Curso, conforme regime de tempo especificado; e
- b) Apresentar Curriculum Vitae comprovado.

§ ÚNICO - Pode ser aceito candidato portador de diploma de curso superior fornecido por instituição de outro país, desde que esteja validado por órgãos competentes nacionais ou reconhecida validade institucional pelo CEPE/UECE.

Art. 32º - O candidato ao DPPPP/UECE deve apresentar à Coordenação, no momento da inscrição, em época fixada por calendário publicado em Edital, os seguintes documentos:

- a) Curriculum Vitae comprovado;
- b) Ficha de inscrição preenchida completamente;
- c) Cópia de Diploma de conclusão do curso superior e do mestrado ou declaração de concludente até a matrícula do curso;
- d) Histórico escolar do Curso de Graduação, do Curso de Mestrado e de outros Cursos de Pós- Graduação, quando houver;
- e) Comprovante da taxa de inscrição;
- f) Termo de compromisso de tempo disponível para cursar o Doutorado; e no ato da inscrição o candidato recebe um Cartão de Inscrição a ser apresentado por ocasião do processo seletivo.

§ÚNICO - O edital deverá ser homologado previamente pelo CESA/UECE em tempo hábil para os fins de que trata o caput deste artigo.

Art. 33º - A análise do pedido de inscrição de candidato é feita pela Secretaria do Curso, conferida pelo Coordenador do Curso.

SEÇÃO II

DA SELEÇÃO

Art. 34º - A seleção dos novos doutorandos realizar-se-á nas seguintes etapas:

- a) **Prova Escrita:** os candidatos deverão se submeter a uma prova escrita subjetiva cuja temática deverá abranger programa divulgado com antecedência.
- b) **Prova de Línguas:** os candidatos deverão fazer prova para duas línguas, podendo escolher entre inglês, francês ou espanhol. No caso de o candidato ter feito a proficiência no mestrado, será necessário somente outra língua. Serão reconhecidas as proficiências dos candidatos que obtenham nota igual ou superior a 7,0 (sete). Esta será classificatória, porém não eliminatória.
- c) **Análise de Projeto:** o candidato deverá apresentar um projeto do que está pensando estudar e de como pretende chegar ao resultado.
- d) **Entrevista individual,** realizada por comissão de professores do Curso de Doutorado, destacando análise do Curriculum Vitae, com caráter classificatório;

Art. 35º - Os candidatos serão comunicados de sua aprovação ou reprovação, ao término de cada etapa prevista, mediante afixação de resultados.

Art. 36º - A oferta do processo seletivo varia de acordo com a disponibilidade de orientadores e avaliação de demanda potencial, segundo critério da Comissão de Doutorado.

Art. 37º - Cada processo seletivo para o DPPPP/UECE vai ser realizado nos termos e nas condições estabelecidas por edital correspondente.

SEÇÃO III

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 38º - Quando da existência de múltiplas áreas de concentração, fica vedada a transferência de uma área de concentração para outra dentro do curso, a não ser quando o doutorando se submeta a novo processo seletivo.

Art. 39º - O DPPPP/UECE emite guia de transferência e declaração de atividades realizadas atendendo a pedido de transferência de aluno seu para outro Curso de Doutorado.

§ÚNICO - A confirmação da matrícula em outro Curso de Doutorado automaticamente desvincula o aluno do DPPPP/UECE.

Art. 40º - O DPPPP/UECE pode aceitar pedido de transferência de aluno oriundo de outro Curso de Doutorado, desde que haja disponibilidade de vagas, respeitando-se os seguintes critérios:

- a) O Doutorado de origem ser de área igual ou similar a critério da Coordenação do DPPPP/UECE
- b) O Doutorado de origem estar recomendado pela CAPES/MEC e com classificação, no mínimo, igual à do DPPPP/UECE;
- c) Ter concordância de um docente permanente do DPPPP/UECE para orientação;
- d) A duração total do Doutorado, incluindo o tempo despendido na instituição anterior, não poderá ser superior a 4 (quatro) anos conforme o **Art.12º** deste regimento.
- f) Apresentar projeto de dissertação, histórico escolar e carta de recomendação da Coordenação do seu Curso `Coordenação do DPPPP/UECE.

SEÇÃO IV

DA MATRÍCULA

Art. 41º – No início de cada semestre letivo, calendário pré-estabelecido, os doutorandos devem efetuar matrícula.

Art. 42º – A matrícula semestral distingue-se em institucional, que assegura ao candidato

a condição de membro do corpo docente da UECE, e curricular, por disciplina, que assegura ao Doutorado regular o direito de cumprir o currículo para obtenção do diploma de mestre.

Art. 43º– Os doutorandos do DMPPS/UECE são classificados segundo situação formal e desempenho escolar, em uma das categorias seguintes:

- a) Aluno Regular – O doutorando aprovado plenamente do processo normal de seleção do DMPPS/UECE, que se encontre cumprindo o calendário de atividades proposto pela Coordenação e pactuado com o orientador.
- b) Aluno Especial – O aluno que apresente os pré-requisitos exigidos para clientela conforme **Art. 13** deste Regimento, mas que, sem passagem pelo processo de seleção do DPPP/UECE, oriundo ou não de outra pós-graduação, tenha sua matrícula autorizada pela Coordenação e Professor em disciplina(s) isolada(s), e se submeta a processo de frequência e avaliação.
- c) Aluno Ouvinte – O aluno que solicite matrícula em disciplina isolada e não se submeta ao processo de aprovação por frequência e avaliação, não desdobrando qualquer possibilidade de ter crédito aproveitado no futuro.

§ 1º - A matrícula do Aluno Especial deve ser aprovada pela Coordenação do Curso.

§ 2º - A Coordenação pode, a cada semestre, avaliando condições do Curso, suspender aceitação de alunos especiais e/ou ouvinte.

SEÇÃO V

DO REGIME ESCOLAR

ART. 44º – A avaliação de rendimento escolar no DPPP/UECE será feita por atividade e na perspectiva de todo o curso, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência, ambos eliminatórios por si mesmos.

Art. 45º – A critério do professor, a avaliação do rendimento em cada atividade far-se-á por um ou mais dos seguintes meios de aferição: monografias, seminários, resumos críticos de textos, relatórios, entre outros, assim como participação geral nas atividades.

Art. 46º – A avaliação das disciplinas será expressa em resultado, através de escala ~~numérica~~ de notas variando de 0,0 (zero virgula zero) a 10,0 (dez virgula zero).

§ 1º - Considerar-se-á aprovado em cada disciplina o doutorando que apresentar nota igual ou superior a 7,0 (sete virgula zero) e tiver frequentado no mínimo 85% de horas aula.

Art. 47º - A avaliação das atividades correspondentes a qualificação será expressa em resultado através de um dos seguintes conceitos:

- a) NS- Não satisfatório.
- b) SS- Satisfatório

Art. 48º - A avaliação do trabalho final será expressa em resultado satisfatório ou

insatisfatório.

Art. 49º - Considerar-se aprovado no DPPPP/UECE, o doutorando que satisfizer as condições:

- a) tenha obtido nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) em todas as disciplinas cursadas;
- b) tenha defendido o trabalho final com resultado satisfatório.
- c) tenha realizado todas as matrículas institucionais semestrais; e
- d) encontre-se dentro do prazo previsto no **Art.12º** deste Regimento.

Art. 50º - Será desligado do DMPPS/UECE o aluno que:

- a) for reprovado por duas vezes em uma mesma disciplina;
- b) for reprovado uma vez em duas disciplinas distintas;
- c) for reprovado por duas vezes na qualificação;
- d) ultrapassar o máximo de duração do Curso, previsto no **Art.12º** deste regimento;
- e) estiver em prejuízo de desempenho;
- f) solicitar espontaneamente o próprio desligamento; ou
- g) que tenha efetuado matrícula em outro Curso de Doutorado, após solicitação de transferência.

TÍTULO X

DA QUALIFICAÇÃO

Art. 51º - Após a aprovação do projeto de dissertação pelo orientador, o doutorando deve requerer banca de qualificação, a que se refere o **Art.7º**, proposta pelo orientador e designada pela coordenação do Curso.

§ 1º - O exame de qualificação deverá ocorrer até 24º (vigésimo quarto) mês do doutorando no Curso.

§ 2º - A banca de qualificação será composta por cinco (05) examinadores e dois (02) suplentes, todos doutores, sob a presidência do orientador.

§ 3º - O aluno deverá entregar a Coordenação do DPPPP/UECE quatro (04) exemplares do projeto com no mínimo 15 dias antes da data de qualificação.

§ 4º - O projeto de conclusão deve ser escrito nos moldes de projeto de pesquisa ou de relatório técnico.

§ 5º - A data para o exame de qualificação será marcada pela coordenação conjuntamente com o orientador com no mínimo, quinze dias (15) de antecedência.

§ 6º - O tempo de exposição oral do aluno, na qualificação, será de quarenta (40) a cinquenta (50) minutos, tendo cada examinador (15) quinze minutos adicionais minutos para fazer suas considerações, cabendo ao aluno igual tempo à réplica.

§ 7º - Compete a Comissão Examinadora argüir o candidato e elaborar sugestões ao projeto.

§ 8º - A avaliação será baseada no projeto escrito e nas respostas dadas pelo candidato à argüição.

§ 9º - O aluno deve fazer correções do projeto após a apresentação e devolver ao Doutorado uma cópia corrigida do mesmo, no prazo de quinze (15) dias.

§ 10º - Caso o aluno não obtenha o conceito satisfatório, terá um prazo de 60 dias para realizar o último processo de qualificação, conforme o disposto neste artigo.

TÍTULO XI

DA DISSERTAÇÃO

Art. 52º - Após cumprimento dos créditos de disciplina, aprovação em proficiência e qualificação, e realização da pesquisa, o doutorando deve requerer banca de defesa do trabalho final, composta de cinco (05) examinadores e um (02) suplentes, todos doutores, presidida pelo orientador, admitindo-se até dois examinadores externos ao quadro docente da UECE.

§ ÚNICO - A banca de defesa de dissertação é indicada pelo orientador, conjuntamente com o orientando, e designada pela Coordenação MPPPP/UECE.

Art. 53º - O trabalho final de Doutorado será preparada sob aconselhamento do professor orientador de tese ou trabalho técnico, constituindo-se de um trabalho individual no qual o candidato deve evidenciar sua capacidade de investigação, sua aptidão em apresentar metodologicamente e discutir o assunto escolhido.

Art. 54º - Uma vez concluído o trabalho, o candidato deve entregar ao Coordenador do DPPPP/UECE ofício sugerindo a data de defesa a ser homologada pela coordenação e, conjuntamente com o Orientador do trabalho final, se responsabilizando pela entrega das cópias de trabalho e ofícios a serem encaminhados para os membros da Banca Examinadora, com no mínimo trinta dias de antecedência.

Art. 55º - A sessão de apresentação e julgamento do trabalho final será pública, em local e hora previamente divulgados, registrando-se os trabalhos em livros próprios.

§ 1º - O candidato terá no mínimo de trinta (30) e um máximo de sessenta (60) minutos para a apresentação do trabalho, cabendo a cada examinador até vinte (20) minutos para argüição, tendo o candidato igual tempo de réplica.

§ 2º - Cada membro efetivo da Comissão Examinadora após apreciar o

trabalho final deve entregar suas sugestões na cópia em que foram realizadas as correções ou em texto a parte, por ocasião da defesa.

§ 3º - Será aprovado na dissertação o doutorando que atender aos critérios estabelecidos no **art.48º**.

Art. 56º - Após a defesa da tese ou do trabalho técnico e, uma vez aprovado, terá prazo de sessenta (60) dias, para entregar à Coordenação do DPPP/UECE, em forma definitiva, os exemplares de seu trabalho, todos assinados pelos membros da banca, em número equivalente ao número de membros da banca examinadora e mais dois (02) exemplares, um (01) para a biblioteca setorial do Curso e um (01) para a biblioteca Central da UECE.

§ ÚNICO - A versão definitiva deve considerar as alterações que a banca achou conveniente sugerida por ocasião da defesa, e obedecer o padrão gráfico da UECE, caso houver, e, enquanto não houver, obedecer à última versão da ABNT.

TÍTULO XII

DA OBTENÇÃO DO GRAU DE DOUTOR

Art. 57º - A obtenção do Grau de Doutor exigirá do doutorano a permanência no Curso durante o tempo estabelecido no **Art.12º**, o cumprimento de créditos conforme **Art.9º** e a obtenção de notas conforme os **Arts. 46, 47 e 48** deste Regimento.

TÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58º - Decaído o doutorando do direito de apresentação da dissertação, caducarão, para efeito de obtenção do título de Doutor, os créditos até então obtidos, exceto no caso de submissão e aprovação em novo processo seletivo.

§ ÚNICO - O aproveitamento de créditos do doutorando que se submeteu a novo processo seletivo dependerá da avaliação da Coordenação e professores responsáveis pelas disciplinas com aproveitamento requerido.

Art. 59º - Concluídos os demais requisitos previstos, mas não havendo o doutorando defendido a dissertação de Doutorado pode fazê-lo da seguinte maneira:

§ 1º - Participando de um processo seletivo regular e aproveitando os créditos de todas as disciplinas e qualificação da dissertação;

§ 2º - Participando de uma seleção extraordinária e episódica voltada somente para os candidatos capazes de defender a dissertação no prazo máximo de seis meses e de existir um número significativo de interessados.

Art. 60º - Concluídos os demais requisitos previstos, mas não havendo o doutorando defendido a dissertação de Doutorado e não mais podendo ou desejando fazê-la, terá direito a simples declaração das atividades realizadas.

Art. 61º - O documento que confere diploma ao Grau de Doutor é expedido pela UECE

fazendomenção ao Curso realizado pelo candidato e a área de concentração se cabível, sendo assinado pelas autoridades acadêmicas, previsto pelas normas dos Cursos de pós-graduação "stricto sensu" da referida universidade.

Art. 62º - Todos os casos de possível interrupção do Curso, que possam alterar o cumprimento dos prazos mencionados neste regimento serão objeto de deliberação da Coordenação do Doutorado.

Art. 63º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Coordenação do Doutorado, sendo o CESA/UECE e o CEPE as instâncias de recursos pela ordem (respectivamente).

Art. 64º - O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelos órgãos de administração superior, nos termos dos Estatuto e do Regimento Geral da Universidade.

§ ÚNICO - Os efeitos deste Regimento aplicar-se-ão a todas as turmas do Doutorado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas aprovadas a partir do processo seletivo de 2001.